DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE BABAÇULANDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 15 DE MARÇO DE 2021

ANO V - BABAÇULANDIA, SEGUNDA - FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025 - Nº 399

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 453, DE 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DO EVANGELHO" NO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, o DIA DO EVANGELHO, a ser comemorado em conjunto com as festividades do aniversário da cidade, sendo realizado um dia antes da festividade em comemoração ao aniversário da cidade.

Art. 2º. O Dia do Evangelho passará a integrar o calendário cultural do Município.

Art. 3°. A data comemorativa do referido projeto tem como objetivo o congraçamento de todas as Igrejas evangélicas do município de Babaçulândia, Estado do Tocantins;

Art. 4°. Durante o dia instituído no Artigo 1º desta Lei, fica priorizado no município de Babaçulândia, atividades com programação evangélica, podendo ser:

I- Cultos em Espaços Públicos;
II- Ações de incentivo do poder público as atividades de Igrejas evangélicas (congressos, campanhas, festas e outros);
III- Divulgações, palestras e outras iniciativas que venham transmitir a comunidade os valores contidos nos evangelhos.

Art. 5°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia - TO

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 455 DE 30 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI NO MUNICIPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, a Semana Municipal do Primeiro Emprego com o objetivo de promover orientação aos jovens sobre emprego e mercado de trabalho.

Parágrafo único: A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º. Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Art. 3°. Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com empresas, órgãos públicos e entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia - TO

LEI Nº 461 DE 23 DE MAIO DE 2025.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA/TO, O PROGRAMA 'MÁQUINAS PARA TODOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, III da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Babaçulândia/TO, o Programa "Máquinas Para Todos", com a finalidade de fomentar, incentivar e apoiar as atividades econômicas e produtivas da zona rural, abrangendo todas as categorias de produtores rurais, sejam eles pequenos, médios ou grandes produtores, bem como empresários do agronegócio, agricultores familiares, pecuaristas, hortifrutigranjeiros e demais empreendedores do setor rural.

Art. 2º. O programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, que será responsável pelo planejamento, agendamento, controle e prestação dos serviços ofertados, observando os critérios técnicos, de viabilidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. São considerados serviços de interesse público para fins desta Lei, desde que realizados mediante solicitação formal e aprovação técnica, os que envolvam:
I – Movimentação e transporte de cereais, insumos, materiais e demais produtos vinculados à atividade rural;
II – Aterros, escavações, terraplanagens, compactações, abertura e manutenção de estradas vicinais, construção de reservatórios de água, represas, cacimbões e melhorias fundiárias;
III – Apoio à implantação ou ampliação de projetos de produção agrícola,

pecuária, piscicultura, fruticultura, horticultura, agroindústria, agricultores familiares, hortifrutigranjeiros e demais atividades do setor rural;
IV – Correção de danos causados por intempéries, como enxurradas, vendavais, estiagens e enchentes, que comprometam o acesso ou a atividade produtiva.

Art. 4º. Os serviços serão prestados por meio da disponibilização de máquinas, veículos e equipamentos do Município, observada a seguinte ordem de prioridade:
I – Atendimento coletivo, de interesse público ou comunitário, inclusive em parcerias com associações, cooperativas, projetos de assentamento e agrovilas;
II – Atendimento individualizado, mediante agendamento, aprovação técnica e disponibilidade.
Art. 5º. Poderão requerer os serviços:
I – Proprietários, arrendatários, meeiros ou possuidores diretos de terras situadas no Município, pessoa física ou jurídica;
II – Entidades representativas do setor rural (associações, sindicatos, cooperativas, etc.);
III – Empresas do setor agropecuário regularmente inscritas no CNPJ e com atividade rural comprovada no território do Município.
Parágrafo único. O requerente deverá apresentar documentos comprobatórios da legitimidade da posse, propriedade ou relação jurídica com o imóvel rural.

Art. 6º. A prestação dos serviços será feita mediante:
I – Apresentação de requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura ou de Obras e Transporte;
II – Análise técnica e vistoria prévia;
III – Assinatura de termo de responsabilidade;
IV – Pagamento da taxa de contrapartida, conforme tabela de custeio elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, de Obras e Transporte, aprovada e regulamentada por decreto.
§1º. Os valores arrecadados serão destinados exclusivamente à manutenção e abastecimento dos maquinários, mediante recolhimento em conta específica da administração pública.
§2º. A tabela conterá as quantidades mínimas de litros por hora de trabalho das máquinas (ex.: patrol, trator, roçadeira, escavadeira, etc.), podendo ser reajustada por ato administrativo da pasta competente.

Art. 7º. A prestação dos serviços obedecerá aos princípios da economicidade, interesse público, eficiência e planejamento, devendo o cronograma de execução priorizar o atendimento em períodos de safra e preparo de solo.

Art. 8º. A execução do programa será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que também terá competência para:
I – Acompanhar a elaboração e revisão do Plano Agrícola Municipal;
II – Validar a planilha de contrapartidas;
III – Receber a prestação de contas anual dos recursos arrecadados.

Art. 9º. A prestação de serviços será limitada a até 30 (trinta) horas-máquina por agendamento, podendo haver novo atendimento após 30 (trinta) dias da conclusão do anterior, respeitada a disponibilidade de recursos, equipamentos e demanda.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura deverá planejar e divulgar, até o fim de cada primeiro quadrimestre, o Plano de Operacionalização do Programa, com cronograma, metas e estimativas de atendimento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 12. Dentro da compatibilidade do programa e da estrutura das Secretarias envolvidas, este programa poderá ser desenvolvido na zona urbana deste Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO

LEI Nº 456 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO A CAMPANHA "VIDA SEMPRE, DEPRESSÃO JAMAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, a Campanha "Vida Sempre, Depressão Jamais" de prevenção e combate à depressão, que deverá ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º. A Campanha passará a constar no Calendário Anual de Eventos do Município.

Art. 3°. Fica autorizado durante o mês da campanha à disseminação de informações à população, por meio de banners, impressos e/ou virtuais, educativos, bem como a realização de palestras de conscientização.

Art. 4°. O Recurso a ser utilizado para o desenvolvimento do que é proposto, correrá por previsão orçamentária própria.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia - TO

LEI Nº 462 DE 23 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO, ALTERA A LEI Nº 445 DE 07 DE JANEIRO DE 2025 E A LEI Nº 446 DE 18 MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, III da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a adequação na Lei da estrutura administrativa da contratação temporária da Prefeitura Municipal de Babaçulândia/TO, alterando a Lei nº 445 de 07 de janeiro de 2025 e a Lei nº 446 de 18 março de 2025, e seus respectivos anexos, nos termos desta lei e seu anexo.

Parágrafo único. Para promover a adequação da estrutura administrativa da contratação temporária da Prefeitura Municipal de Babaçulândia a presente lei, inclui, suprime, modificam, cargos e valores constantes nos anexos da Lei nº 445 de 07 de janeiro de 2025 e Lei nº 446 de 18 março de 2025, passando a constituir anexo único nos termos a seguir especificados.

Art. 2°. A estrutura administrativa da contratação temporária da Prefeitura Municipal de Babaçulândia/TO passa a ser integrada pelos cargos, valores, atribuições e regramentos previstos nesta lei e respectivos anexos.

Art. 3°. As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço individual, por tempo determinado de 12 (doze) meses de vigência, prorrogáveis por igual período (vide art. 186 da LC 35/2002), com carga horária de 20, 30 ou 40 (vinte, trinta ou quarenta) horas semanais, estas definidas no ato da contratação pelo ordenador de despesas, conforme a necessidade que o cargo e a demanda exigir.

§ 1°. O valor do vencimento dos servidores contratados sob a égide da presente Lei, constante no anexo I, será mensal, podendo o Município suplementar até 100% (cem por cento), sobre os referidos valores.

§ 2°. Os valores constantes na presente lei, que após o reajuste do salário mínimo nacional, fiquem com valor abaixo daquele, serão reajustados automaticamente.

Art. 4°. O regime jurídico de contratação autorizados nesta

lei é de natureza estatutária e serão regidos no que couber através da Lei Complementar nº 35/2002 e da Lei Orgânica deste Município, com atribuições, requisitos do cargo, jornada de trabalho e vencimentos definidos na forma da legislação municipal e quando for o caso de convênios e programas a serem desenvolvidos e cumpridos, por legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5°. Fica criada a gratificação por produtividade para os servidores contratados sob a égide da presente Lei, cujos critérios de produtividade serão definidos por meio de decreto.

Parágrafo único. Fica o ordenador de despesas autorizado a conceder gratificação por produtividade ao pessoal contrato por está lei de até 100 % (cem por cento) da remuneração do cargo constante no anexo I, sendo que sua concessão fica adstrita ao poder discricionário do ordenador de despesas.

Art. 6°. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Art. 7°. O contratado na forma desta Lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores efetivos, para tanto, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores contratados serão apuradas mediante sindicância ou PAD, em qualquer caso assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 8°. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;
IV – por conveniência da Administração Pública;
V – por supremacia do interesse público quando houver necessidade de terceirização de serviços públicos na forma da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, na legislação federal, estadual e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 9°. As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento correspondente ao exercício financeiro em que corre a despesa, observando o regime de competência.

Art. 10. As contratações de que tratam a presente Lei, ocorrerão proporcionalmente à demanda da Administração Pública, e poderão ser extintas na forma do art. 8º, IV, caso não subsistam as demandas que ensejaram a respectiva contratação.

Art. 11. Ficam revogados os anexos da Lei nº 445 de 07 de janeiro de 2025 e os da Lei nº 446 de 18 março de 2025, passando a vigorar somente os anexos desta lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário das Leis alteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO

ANEXO I

ORDEM	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE R$
01	Agente Comunitário de Saúde	7	2.824,00
02	Aquaviário	4	1.518,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	35	1.518,00
04	Assistente Administrativo	50	1.518,00
05	Auxiliar de Mecânico	1	1.800,00
06	Auxiliar de Eletricista	2	1.518,00
07	Eletricista	4	1.800,00
08	Enfermeiro	12	2.950,00
09	Entrevistador do Bolsa Família	3	1.518,00
10	Farmacêutico	3	3.000,00
11	Mecânico	2	3.500,00
12	Monitor de Creche	10	1.518,00
13	Monitor de Ônibus	10	1.518,00
14	Motorista – Categoria “B”	10	1.518,00
15	Motorista – Categoria “D”	25	1.800,00
16	Motorista – Categoria “E”	05	2.000,00
17	Odontólogo	4	3.000,00
18	Operador de Máquinas Pesadas - Nível I	5	1.518,00
19	Operador de Máquinas Pesadas - Nível II	6	1.800,00
20	Operador de Máquinas Pesadas - Nível III	6	2.300,00
21	Operador do Sistema CADUNICO	2	1.518,00
22	Preparador de Merenda Escolar	7	1.518,00
23	Técnico de Enfermagem	10	1.518,00
24	Vigia	60	1.518,00
25	Técnico Agrícola	2	1.518,00
26	Atendente de Consultório Odontológico	4	1.518,00
27	Agente de Vigilância Ambiental	3	1.518,00
28	Agente de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas	45	1.518,00
29	Fiscal de Postura e Tributos	03	1.518,00
30	Técnico em Laboratório	04	1.518,00
31	Profissional de Apoio Escolar	15	1.518,00
32	Técnico em Segurança do Trabalho	02	2.000,00
33	Pedreiro Encanador	02	2.100,00
34	Médico Veterinário	01	3.000,00
35	Fiscal da Vigilância Sanitária	02	1.518,00
36	Professor do Ensino Fundamental	10	R$ 2.433,88 (20 horas) R$ 3.650,82 (30 horas) R$ 4.867,77 (40 horas)

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES

01. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS):
Realizar mapeamento da área de atuação, identificando famílias em vulnerabilidade social e com necessidades específicas de saúde; Desenvolver ações educativas em saúde, promovendo palestras, rodas de conversa e atividades comunitárias; Participar do planejamento das ações da equipe de saúde da família, contribuindo com informações relevantes do território; Acompanhar gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas, promovendo visitas regulares e garantindo adesão aos tratamentos; Auxiliar no controle de doenças transmissíveis, como tuberculose e hanseníase, garantindo o acompanhamento e a adesão dos pacientes ao tratamento; Incentivar práticas de autocuidado, como a higienização adequada, alimentação saudável e prática de atividades físicas; Participar de campanhas de vacinação e mobilização social, como controle do Aedes aegypti; Atuar como elo entre a comunidade e os serviços de saúde, promovendo o acesso aos direitos de saúde; Registrar e manter atualizados os dados de saúde das famílias em sistemas de informação, como o e-SUS.
02. AQUAVIÁRIO:
Realizar a navegação e condução de embarcações em segurança, seguindo normas técnicas e legislações vigentes; Zelar pela manutenção preventiva e corretiva das embarcações, garantindo sua navegabilidade; Realizar a carga e descarga de mercadorias, respeitando normas de segurança para evitar acidentes; Atuar em situações de emergência marítima, como resgates e salvamentos; Inspecionar os equipamentos de bordo, como motores, coletes salva-vidas, extintores e sistemas de comunicação; Manter atualizado o diário de bordo, registrando rotas, condições climáticas e ocorrências durante a navegação; Participar de treinamentos e certificações exigidas para operar embarcações; Monitorar o tráfego Aquaviário e comunicar irregularidades às autoridades competentes.
03. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG):
Executar limpeza e conservação de pisos, paredes, janelas, móveis e equipamentos em ambientes internos e externos; Auxiliar na organização de eventos, preparando espaços e montando equipamentos necessários; Realizar pequenos reparos, como pintura, troca de lâmpadas e conserto de móveis; Cuidar do descarte correto de resíduos, separando materiais

recicláveis e perigosos; Apoiar o setor de almoxarifado na organização e transporte de materiais; Garantir a manutenção e organização de ferramentas e equipamentos utilizados no dia a dia; Auxiliar na movimentação de documentos, móveis e equipamentos dentro da instituição.

04. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

Realizar gestão de documentos, arquivando, digitalizando e organizando de forma eficiente; Auxiliar na elaboração de contratos, ofícios, memorandos e outros documentos administrativos; Monitorar o estoque de materiais de escritório, solicitando reposições quando necessário; Gerenciar agendas e reuniões, organizando pautas e acompanhando compromissos; Acompanhar processos de compras e licitações, auxiliando na elaboração de propostas e contratos; Controlar o fluxo de caixa e realizar relatórios financeiros básicos; Atender demandas de recursos humanos, como controle de ponto e organização de documentos de funcionários.

05. AUXILIAR DE MECÂNICO:

Auxiliar na desmontagem, limpeza e substituição de peças em veículos e máquinas pesadas; Realizar a lubrificação de sistemas mecânicos e hidráulicos; Preparar peças e componentes para montagem e instalação; Auxiliar na execução de testes em motores e sistemas após reparos; Realizar o controle de ferramentas e equipamentos, garantindo sua organização e manutenção; Acompanhar o descarte de resíduos gerados pela manutenção, respeitando normas ambientais.

06. AUXILIAR DE ELETRICISTA:

Auxiliar na instalação de fiações, luminárias, tomadas e outros componentes elétricos; Verificar circuitos e realizar medições básicas com instrumentos de teste; Organizar e transportar materiais necessários para a execução do trabalho; Realizar a montagem de quadros de distribuição sob supervisão do eletricista; Auxiliar no planejamento de instalações elétricas em obras; Seguir normas de segurança e contribuir para o cumprimento das normas regulamentadoras (NRs).

07. ELETRICISTA:

Instalar e realizar manutenção de sistemas de iluminação pública e rede elétrica predial ou industrial; Interpretar esquemas e diagramas elétricos para montagem e manutenção de sistemas; Efetuar reparos em motores elétricos, bombas, transformadores e geradores; Realizar inspeções periódicas em quadros de distribuição e equipamentos, garantindo a conformidade com normas de segurança; Realizar testes de continuidade, resistência e tensão em circuitos; Implementar sistemas de proteção contra surtos elétricos e curto-circuitos; Participar da instalação de sistemas fotovoltaicos (energia solar) e sistemas de backup (nobreaks); Orientar a equipe técnica sobre procedimentos e normas de segurança no trabalho com eletricidade (NR-10).

08. ENFERMEIRO:

Planejar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde; Realizar consulta de enfermagem, identificando necessidades de saúde dos pacientes; Elaborar protocolos assistenciais em conjunto com a equipe multiprofissional; Supervisionar a esterilização de materiais e equipamentos hospitalares; Participar de treinamentos e capacitações da equipe de saúde; Implementar ações de vigilância epidemiológica e controle de infecções hospitalares; Atuar em emergências, executando manobras de reanimação cardiopulmonar e outros procedimentos avançados; Colaborar em programas de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF).

09. ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA:

Organizar mutirões e visitas domiciliares para levantamento de dados sociais; Identificar famílias em situação de extrema pobreza para inclusão em programas sociais; Elaborar relatórios técnicos para análise da coordenação do programa; Atualizar e corrigir dados cadastrais, evitando inconsistências no sistema CADÚNICO; Monitorar as condicionalidades do programa, como frequência escolar e acompanhamento de saúde; Informar beneficiários sobre mudanças e atualizações nas regras do programa; Participar de reuniões e treinamentos promovidos pelo Ministério da Cidadania.

10. FARMACÊUTICO:

Desenvolver protocolos para uso racional de medicamentos em hospitais e unidades básicas de saúde; Coordenar programas de farmácia clínica, auxiliando médicos na escolha de medicamentos para tratamentos específicos; Realizar análise técnico-científica de medicamentos e insumos hospitalares; Supervisionar a produção de medicamentos manipulados e fórmulas magistrais; Prestar consultoria sobre interações medicamentosas e alergias a pacientes e profissionais de saúde; Monitorar a cadeia de frio para armazenamento de medicamentos termossensíveis; Participar de campanhas de combate à automedicação e conscientização sobre o uso de antibióticos.

11. MECÂNICO:

Diagnosticar falhas em sistemas de suspensão, freios, transmissão e direção de veículos leves e pesados; Realizar alinhamento e balanceamento de rodas; Efetuar a substituição e regulagem de sistemas de embreagem e câmbio; Testar e calibrar motores após manutenção; Realizar manutenção preventiva em frotas, como troca de óleo, filtros e revisão completa; Manter registros detalhados dos serviços executados e peças utilizadas; Cumprir normas ambientais no descarte de resíduos, como óleo e baterias usadas.

12. MONITOR DE CRECHE:

Apoiar professores na aplicação de atividades pedagógicas adaptadas para diferentes faixas etárias; Promover a socialização entre as crianças, incentivando o trabalho em grupo e o respeito mútuo; Realizar acompanhamento individual de crianças que apresentam dificuldades de desenvolvimento; Monitorar o comportamento das crianças durante atividades ao ar livre e recreações; Garantir a higiene de brinquedos, colchões e demais objetos de uso coletivo; Participar de reuniões pedagógicas e formações continuadas.

13. MONITOR DE ÔNIBUS:

Garantir que os alunos utilizem o cinto de segurança e respeitem as normas durante o transporte; Auxiliar estudantes com mobilidade reduzida no embarque e desembarque do veículo; Reportar problemas mecânicos ou comportamentais ao motorista e à coordenação escolar; Manter a organização dos assentos e zelar pela limpeza do veículo; Acompanhar o itinerário, orientando o motorista quanto a mudanças ou imprevistos no trajeto.

14. MOTORISTA – CATEGORIA “B”:

Realizar transporte de passageiros em veículos leves para demandas administrativas ou operacionais; Entregar documentos e correspondências em órgãos públicos ou empresas parceiras; Cumprir itinerários previamente estabelecidos, respeitando normas de trânsito; Zelar pela manutenção preventiva dos veículos, como revisão de pneus, freios e sistema de iluminação; Acompanhar a validade de documentos, como carteira de habilitação e licenciamento do veículo.

15. MOTORISTA – CATEGORIA “D”:

Transportar grupos em ônibus escolares, veículos de turismo ou transporte coletivo; Respeitar os horários e itinerários definidos para rotas escolares e serviços públicos; Garantir a segurança dos passageiros durante o trajeto, inspecionando o veículo antes das viagens; Acompanhar cargas quando necessário, zelando por sua integridade; Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais.

16. MOTORISTA – CATEGORIA “E”:

Conduzir veículos pesados, como carretas, caminhões articulados e cegonhas; Planejar rotas de transporte de mercadorias, otimizando tempo e consumo de combustível; Realizar checklists diários para garantir a segurança do veículo e da carga; Transportar cargas perigosas, cumprindo normas específicas de segurança; Monitorar o peso da carga para evitar danos ao veículo ou penalidades legais.

17. ODONTÓLOGO:

Realizar consultas de triagem e diagnóstico odontológico, identificando necessidades de tratamentos preventivos e corretivos; Realizar procedimentos clínicos, como restaurações, profilaxias, extrações, tratamentos periodontais e endodônticos; Desenvolver ações educativas em saúde bucal, como palestras em escolas e comunidades; Coordenar campanhas de prevenção a doenças bucais, como cáries e câncer oral; Supervisionar a equipe de auxiliares e técnicos em saúde bucal, garantindo a organização do consultório; Executar procedimentos de emergência, como contenção de hemorragias e tratamento de traumas dentários; Confeccionar e ajustar próteses dentárias parciais e totais, quando necessário; Elaborar relatórios de atividades e estatísticas relacionadas à saúde bucal da população atendida.

18. OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - NÍVEL I:

Operar máquinas de pequeno porte, como tratores agrícolas e mini-carregadeiras, em obras públicas e projetos rurais; Realizar terraplenagem, roçadas e nivelamento de solos em áreas urbanas e rurais; Fazer pequenos reparos e ajustes em equipamentos, como troca de peças e lubrificação; Zelar pela limpeza e conservação das máquinas, mantendo registros de manutenção; Participar de treinamentos sobre operação segura e manuseio correto de equipamentos; Auxiliar em outras funções da obra, como carregamento de materiais e sinalização.

19. OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - NÍVEL II:

Conduzir equipamentos de médio porte, como retroescavadeiras, motoniveladoras e carregadeiras; Executar serviços de escavação, movimentação de terra e remoção de entulhos; Acompanhar o cronograma das obras e trabalhar em sintonia com a equipe de engenharia; Monitorar o desempenho das máquinas, reportando falhas ou necessidade de manutenção; Treinar operadores iniciantes no uso dos equipamentos de médio porte; Cumprir normas de segurança e sinalização em obras de grande porte.

20. OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - NÍVEL III:

Operar equipamentos de grande porte, como escavadeiras hidráulicas, guindastes e gruas; Executar trabalhos complexos, como pavimentação asfáltica, desmatamento e abertura de estradas; Supervisionar a equipe de operadores em projetos de infraestrutura; Elaborar relatórios técnicos sobre o desempenho dos equipamentos e consumo de materiais; Atuar em situações de emergência, como desobstrução de vias após desastres naturais; Participar do planejamento técnico das operações, contribuindo para o cumprimento dos prazos.

21. OPERADOR DO SISTEMA CADÚNICO:

Atualizar e corrigir cadastros de beneficiários, verificando a consistência das informações inseridas no sistema; Realizar treinamentos com agentes de campo sobre as funcionalidades do CADÚNICO; Elaborar relatórios estatísticos e indicadores de desempenho dos programas sociais; Monitorar a inclusão e exclusão de famílias em programas

de transferência de renda; Oferecer suporte técnico para equipes de assistência social durante mutirões de cadastramento; Representar o município em reuniões com órgãos estaduais e federais sobre o uso do sistema.

22. PREPARADOR DE MERENDA ESCOLAR:
Planejar o pré-preparo e preparo de refeições, considerando cardápios nutricionalmente equilibrados; Monitorar o armazenamento e validade dos alimentos, evitando desperdícios e contaminações; Zelar pela organização e limpeza da cozinha e refeitório escolar; Acompanhar o consumo dos alimentos e comunicar necessidades de reposição ao setor responsável; Implementar boas práticas de manipulação de alimentos, seguindo normas da vigilância sanitária; Participar de treinamentos promovidos por nutricionistas e coordenadores escolares.

23. TÉCNICO DE ENFERMAGEM:
Auxiliar o enfermeiro na administração de medicamentos e aplicação de tratamentos; Realizar procedimentos de baixa complexidade, como curativos, aferição de sinais vitais e aplicação de vacinas; Monitorar pacientes em unidades de saúde, hospitais e domicílios; Participar de campanhas de saúde pública, como triagens e vacinação em massa; Realizar registros detalhados no prontuário do paciente, garantindo a continuidade do atendimento; Manter equipamentos e materiais hospitalares organizados e esterilizados.

24. VIGIA:
Realizar rondas preventivas em perímetros designados, garantindo a segurança de pessoas e patrimônio; Monitorar sistemas de alarme e câmeras de vigilância, reportando irregularidades; Controlar o acesso de pessoas e veículos, solicitando identificação e registrando entradas e saídas; Garantir a integridade física de portões, cercas, fechaduras e outras estruturas de segurança; Prestar apoio em eventos e atividades públicas, organizando o fluxo de pessoas; Atuar em situações de emergência, como primeiros socorros e acionamento de autoridades competentes.

25. TÉCNICO AGRÍCOLA:
Prestar assistência técnica em projetos de cultivo, manejo de solo e controle de pragas; Elaborar relatórios técnicos de análises de solo, recomendando fertilizantes e defensivos agrícolas; Promover treinamentos para agricultores sobre técnicas sustentáveis de plantio e colheita; Monitorar o desempenho de culturas agrícolas e propor intervenções para aumentar a produtividade; Supervisionar o uso de máquinas e implementos agrícolas em propriedades rurais; Participar de projetos de recuperação ambiental, como reflorestamento e manejo de recursos hídricos.

26. ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO:
Organizar e esterilizar instrumentos odontológicos, garantindo a biossegurança do ambiente; Preparar o consultório e o paciente para procedimentos clínicos; Registrar informações sobre o atendimento no prontuário odontológico; Auxiliar o dentista durante procedimentos cirúrgicos, fornecendo instrumentos e materiais necessários; Realizar a gestão de estoques de materiais odontológicos, solicitando reposições quando necessário; Orientar pacientes sobre cuidados pós-tratamento, higiene bucal e prevenção de doenças.

27. AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL:
Realizar visitas domiciliares para identificar e eliminar criadouros de vetores, como o Aedes aegypti; Promover ações educativas em escolas e comunidades sobre controle de pragas e zoonoses; Coletar amostras para análise laboratorial em casos de surtos de doenças transmissíveis; Monitorar áreas de risco ambiental, como terrenos baldios e pontos de alagamento; Participar de campanhas de vacinação animal e controle de zoonoses; Elaborar relatórios técnicos para subsidiar ações de saúde pública.

28. AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:
Executar a varrição, capina e coleta de resíduos em ruas, praças e outros espaços públicos; Realizar o plantio e manutenção de jardins e áreas verdes, como poda de árvores e corte de grama; Efetuar a lavagem e higienização de calçadas, monumentos e mobiliários urbanos; Auxiliar na remoção de entulhos e objetos volumosos descartados em locais inadequados; Participar de campanhas de conscientização sobre preservação ambiental e descarte correto de resíduos; Realizar a separação de materiais recicláveis e orgânicos, contribuindo para a coleta seletiva; Operar equipamentos manuais e motorizados, como sopradores e roçadeiras, garantindo a manutenção das ferramentas.

29. FISCAL DE POSTURA E TRIBUTOS:
Realizar vistorias em estabelecimentos comerciais para verificar o cumprimento de normas municipais; Notificar e autuar infratores que descumpram leis de posturas e regulamentos tributários; Fiscalizar ocupações irregulares em vias públicas, como barracas e publicidade não autorizada; Acompanhar processos administrativos relacionados à regularização de atividades econômicas; Orientar munícipes sobre o cumprimento da legislação de posturas e tributos; Participar de ações conjuntas com outros órgãos de fiscalização, como vigilância sanitária e meio ambiente; Elaborar relatórios sobre irregularidades constatadas e propor melhorias na fiscalização municipal.

30. TÉCNICO EM LABORATÓRIO:
Preparar materiais e reagentes químicos para análise em laboratório; Realizar testes e ensaios laboratoriais em amostras de água, alimentos, solo e outros materiais; Operar e calibrar equipamentos laboratoriais, como microscópios, centrífugas e espectrofotômetros; Monitorar o estoque de insumos e solicitar reposição de materiais necessários; Elaborar laudos técnicos e relatórios de análise, garantindo precisão e confiabilidade dos resultados; Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho, cumprindo normas de biossegurança; Participar de treinamentos e atualizações sobre novas técnicas laboratoriais.

31. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:
Auxiliar alunos com deficiência em atividades pedagógicas, recreativas e de socialização; Garantir o apoio necessário para que os estudantes realizem suas atividades com autonomia, respeitando suas limitações; Acompanhar os alunos em deslocamentos dentro da escola, como ida ao banheiro ou ao refeitório; Colaborar com professores no planejamento e execução de estratégias inclusivas de ensino; Apoiar a comunicação de alunos com deficiência auditiva, visual ou de fala, utilizando recursos específicos; Participar de reuniões pedagógicas e formações sobre inclusão e atendimento educacional especializado (AEE); Mediar conflitos entre os alunos, promovendo a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

32. TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO:
Elaborar e implementar políticas de segurança e saúde no trabalho, conforme normas regulamentadoras; Realizar inspeções periódicas em ambientes de trabalho para identificar e prevenir riscos ocupacionais; Promover treinamentos sobre uso de EPIs, combate a incêndios e primeiros socorros; Acompanhar a implementação de programas de prevenção de acidentes, como PPRA e PCMSO; Investigar acidentes de trabalho, identificando causas e propondo soluções para evitar recorrências; Realizar medições ambientais, como níveis de ruído, calor, iluminação e qualidade do ar; Emitir relatórios técnicos e pareceres sobre condições de segurança e saúde.

33. PEDREIRO ENCANADOR:
Executar serviços de alvenaria, como construção e reparo de paredes, pisos e estruturas de concreto; Instalar sistemas hidráulicos, como tubulações de água, esgoto e gás; Identificar e corrigir vazamentos, infiltrações e outros problemas hidráulicos; Realizar manutenção e limpeza de caixas d'água, fossas sépticas e calhas; Interpretar projetos arquitetônicos e hidráulicos, garantindo a execução conforme especificações técnicas; Auxiliar na instalação de equipamentos sanitários, como pias, vasos e chuveiros; Garantir a organização e limpeza do local de trabalho após a execução das obras.

34. MÉDICO VETERINÁRIO:
Realizar consultas e diagnósticos clínicos em animais de pequeno, médio e grande porte; Aplicar vacinas, medicamentos e tratamentos preventivos para controle de zoonoses; Realizar cirurgias em animais, desde procedimentos simples até intervenções complexas; Promover campanhas de castração e adoção de animais em situação de abandono; Fiscalizar estabelecimentos agropecuários, como criadouros e frigoríficos, garantindo o bem-estar animal; Atuar em programas de vigilância sanitária e inspeção de alimentos de origem animal; Oferecer orientações técnicas a produtores rurais sobre manejo e nutrição animal; Participar de ações educativas sobre guarda responsável e proteção à fauna.

35. FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:
Realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares, educacionais e de prestação de serviços para garantir o cumprimento das normas sanitárias e de segurança; Fiscalizar a manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, medicamentos, produtos químicos e outros itens de consumo, garantindo conformidade com as regulamentações vigentes; Inspecionar hospitais, clínicas, consultórios, farmácias, escolas, restaurantes, supermercados e indústrias para verificar condições de higiene, controle de pragas, descarte de resíduos e outras práticas sanitárias; Identificar infrações às normas sanitárias e aplicar medidas corretivas, que podem incluir advertências, autuações, multas ou interdições, conforme a legislação vigente; Atender e investigar denúncias da população sobre irregularidades sanitárias e riscos à saúde pública; Orientar e educar os proprietários e funcionários dos estabelecimentos fiscalizados sobre boas práticas sanitárias e adequação às normas exigidas pelos órgãos reguladores; Realizar coleta de amostras para análise laboratorial em casos de suspeita de contaminação ou adulteração de produtos; Elaborar relatórios técnicos detalhados sobre as inspeções realizadas e encaminhar aos órgãos competentes para providências; Trabalhar em parceria com outras entidades de fiscalização e vigilância epidemiológica para controle e prevenção de surtos de doenças transmissíveis; Participar de treinamentos e atualizações sobre legislação sanitária, metodologias de fiscalização e novas regulamentações do setor.

36. PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL:
Planejar, organizar e ministrar aulas de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes educacionais do município e estado; Desenvolver estratégias pedagógicas para estimular o aprendizado, garantindo a inclusão de alunos com diferentes perfis de desenvolvimento cognitivo; Criar atividades didáticas diversificadas, como jogos, trabalhos em grupo, experimentos e uso de tecnologia para enriquecer a aprendizagem; Avaliar continuamente o desempenho dos alunos, aplicando provas, trabalhos e outras ferramentas

de acompanhamento de aprendizado; Identificar dificuldades de aprendizagem e aplicar estratégias de reforço e recuperação de conteúdos; Promover um ambiente escolar seguro, respeitoso e motivador, incentivando a participação ativa dos estudantes; Manter diálogo constante com os pais e responsáveis, fornecendo feedback sobre o desempenho e desenvolvimento dos alunos; Participar de reuniões pedagógicas, formações continuadas e projetos educacionais institucionais; Estimular o desenvolvimento de valores sociais, éticos e cidadania dentro da escola, promovendo o respeito à diversidade e a cultura de paz; Colaborar com a gestão escolar e outros professores na elaboração de projetos interdisciplinares e atividades extracurriculares que complementem o ensino formal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO

LEI Nº 457 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO JOVEM ELEITOR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BABAÇULÂNDIA – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Jovem Eleitor nas Escolas Municipais de Babaçulândia - TO" com a finalidade de incentivar e desenvolver a cultura de valorização do voto e a participação dos Jovens eleitores no processo de escolha dos representantes políticos.

Parágrafo Único. O Programa que trata o "caput" deste artigo, terá por objetivo fortalecer a cidadania de crianças e adolescentes que estejam matriculados a partir do 6º ano do ensino fundamental.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido com uma simulação de eleição para os cargos de Prefeito e Vereador, visando informar os jovens sobre as boas e más práticas eleitorais, tendo como marco a legislação eleitoral em vigor, conscientizando-os sobre a ética na política e no exercício do voto.

Art. 3°. A disseminação do projeto será realizada, entre todos os professores e funcionários da escola, para que, conhecedores dos objetivos da proposta, divulguem e estimulem os alunos a uma busca pelos direitos constitucionais e o exercício da cidadania.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia - TO

LEI Nº 464 DE 23 DE MAIO DE 2025.

"REESTRUTURA, REFORMULA E AMPLIA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA/TO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 116, DE 29 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, III da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação, reformulação e ampliação da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Babaçulândia/TO, instituído pela Lei Municipal nº 116, de 29 de julho de 2008.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável passa a ter a seguinte composição, com representação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada:
I – Representantes do Poder Público Municipal:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transporte;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.
II – Representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante dos agricultores familiares, indicado por associação legalmente constituída;
b) 01 (um) representante de sindicatos de trabalhadores rurais;
c) 01 (um) representante de associações ou cooperativas rurais do Município;
d) 01 (um) representante de entidades técnico-científicas com atuação na área rural (como EMATER ou equivalente);
e) 01 (um) representante de comunidades tradicionais, assentamentos ou agrovilas, quando houver.
§ 1º. Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 2º. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples entre seus pares, com mandato coincidente ao dos demais membros.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, além das atribuições previstas na Lei nº 116/2008:
I – Acompanhar, fiscalizar, validar e votar a prestação de contas anual do Programa "Máquinas Para Todos", especialmente quanto à utilização dos recursos arrecadados a título de contrapartida;
II – Sugerir ações, diretrizes e metas para o desenvolvimento sustentável da zona rural do Município;
III – Acompanhar a elaboração e a revisão do Plano Agrícola Municipal e outras políticas públicas do setor rural;
IV – Promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação de projetos de incentivo à produção rural sustentável;
V – Emitir pareceres, recomendações e relatórios sobre a execução de programas e projetos relacionados ao setor agrícola e rural.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as que conflitarem com esta nova redação da Lei nº 116/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia/TO

LEI Nº 454, DE 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DO CATÓLICO" NO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, o DIA DO CATÓLICO, a ser comemorado em conjunto com as festividades do aniversário da cidade, sendo realizado dois dias antes da festividade em comemoração ao aniversário da cidade.

Art. 2º. O Dia do Católico passará a integrar o calendário cultural do Município.

Art. 3°. No Dia do Católico serão promovidos eventos pela paroquia e poder executivo, tais como palestras, missa, seminários e peças teatrais.

Art. 4°. A Igreja Católica por intermédio de seu Pároco, juntamente com o Executivo Municipal, criará e executará os eventos do dia do católico.

Art. 5°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia - TO

LEI Nº 463 DE 23 DE MAIO DE 2025.

"INSTITUI O CALENDÁRIO CULTURAL DE FESTAS E DATAS COMEMORATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, III da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Cultural de Festas e Datas Comemorativas do Município de Babaçulândia-TO.

Art. 2º. A instituição deste calendário tem os seguintes objetivos:
I – promover o reconhecimento profissional;
II- reconhecer a importância de um fato;
III – incentivar ações;
IV – promover a conscientização da população sobre determinados fatos e assuntos de relevância pública.

Art. 3º. As datas que compõem o Calendário Cultural de Festas e Datas Comemorativas constam do anexo único desta Lei.
Parágrafo único. Poderão ser incluídas no Calendário Cultural Oficial de Festas e Datas Comemorativas eventos que promovam o desenvolvimento econômico, cultural, turístico ou outras que se enquadrem no conceito de evento.

Art. 4º. O Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) poderá, no âmbito de sua competência, em relação as datas comemorativas constante desta lei, assim proceder:
I – comemorar as datas festivas;
II – realizar, promover ou apoiar seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontro e outros eventos que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados e produtos;
III – realizar debates sobre a disseminação e o controle de doenças e atividades educativas e culturais.
Art. 5º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta lei, que forem de iniciativa ou tiver o apoio do Poder Público.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO

ANEXO – I
CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DE FESTAS E DATAS COMEMORATIVAS
DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO

JANEIRO	
PERÍODO	DESCRIÇÃO
FEVEREIRO	
PERÍODO	DESCRIÇÃO
MARÇO	
PERÍODO	DESCRIÇÃO
01/03 -15/03	CARNAVAL
19/03	PROCISSÃO FLUVIAL DE SÃO JOSÉ
ABRIL	
PERÍODO	DESCRIÇÃO
	VIA SACRA (PAIXÃO DE CRISTO)
MAIO	
PERÍODO	DESCRIÇÃO
01/05	DIA DO TRABALHADOR
2º FINAL DE SEMANA	DIA DAS MÃES
ÚLTIMO FINAL DE SEMANA DE MAIO	BABAÇULÂNDIA RODEIO SHOW
JUNHO	
PERÍODO	DESCRIÇÃO
19/06	CORPUS CHRISTI
20/06	FESTA JUNINA
23/06	FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE BABAÇULÂNDIA
JULHO	
PERÍODO	DESCRIÇÃO
01 A 31/07	TEMPORADA DE PRAIA "PRAIA DO COCO"
AGOSTO	
PERÍODO	DESCRIÇÃO
	DIA DOS PAIS
SETEMBRO	
PERÍODO	DESCRIÇÃO
07/09	DESFILE CÍVICO
	CARNAVAL FORA DE ÉPÓCA
OUTUBRO	
PERÍODO	DESCRIÇÃO
12/10	DIA DAS CRIANÇAS
13/10	DIA DO EVANGELHO
15/10	DIA DO PROFESSOR
NOVEMBRO	
PERÍODO	DESCRIÇÃO
02/11	DIA DE FINADOS
20/11	CONSCIÊNCIA NEGRA
DEZEMBRO	
PERÍODO	DESCRIÇÃO
	VILA DE NATAL
	REVEILLON

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO

LEI Nº 460 DE 30 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI A COTA DE DESPESA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - CODAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, a Cota de Despesas e Atividades Parlamentares – CODAP, com destinação específica e exclusiva de viabilizar o bom exercício da atividade parlamentar, fixada no valor mensal de até R$ 800,00 (oitocentos reais), valor este aproximadamente equivalente a 1,89% (um vírgula oitenta e nove por cento) do valor da verba de atividade parlamentar atribuído aos Deputados Estaduais, em

conformidade com os limites, normas e procedimentos estabelecidos em Resolução própria e específica.

Parágrafo Único. Poderá ser reajustada para efeito de adequação às necessidades e exigências do bom desempenho do mandato, por ato próprio do Presidente, sempre observada a capacidade financeira orçamentária da Câmara Municipal, podendo ser adotado como parâmetro e periodicidade a sistemática praticada na Assembleia Legislativa Estadual e Câmaras Municipais de igual ou similar porte institucional.

Art. 2º. O benefício será concedido mediante cotas definidas em Resolução específica e disponibilizadas a cada gabinete de Vereador pelo Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia, mediante solicitação de fornecimento mensal formulada pelo respectivo titular.

§ 1°. A CODAP atenderá as seguintes despesas:

I- combustíveis e lubrificantes;

II- serviços de Manutenção de gabinete, compreendendo:

a) material de escritório, suprimento de informática e serviços gráficos;

b) publicidade estritamente institucional, vedada qualquer conotação de caráter eleitoral e promoção pessoal;

c) hospedagem e Alimentação, exceto no território municipal.

d) § 2°. A disponibilização e fornecimento dos serviços, gêneros e bens previstos nos incisos deste artigo, serão realizadas de forma centralizada, objetivando uma economia de escala, sob a forma de cotas, com operacionalização definida em Resolução própria e específica.

§ 3°. Aplicam-se ao uso da CODAP de que trata esta Lei, as seguintes restrições:

I- não se admitirá a utilização da cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parentes do mesmo de até terceiro grau;

II- é vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nas hipóteses expressamente prevista em Resolução específica;

III- a cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas;

IV- não serão permitidos gastos de caráter eleitoral;

V- nos 120 (cento e vinte dias) dias anteriores à data das eleições municipais, os Vereadores que forem candidatos não poderão utilizar recursos da cota para pagar divulgação da atividade parlamentar.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei, deverão observar a legislação federal, estadual e municipal regente das despesas públicas, especialmente a Lei 14.133/2021, na forma da Resolução específica.

Art. 4°. Esta Lei será regulamentada por Resolução própria e específica, no tocante aos procedimentos das despesas relativas à CODAP.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia - TO

LEI Nº 459 DE 30 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O SELO “CIDADE LINDA” NO MUNICIPIO DE BABAÇULÂNDIA - TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Babaçulândia - TO, o Selo “Cidade Linda”, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que colaborarem com a limpeza, manutenção e revitalização urbana por meio de ações concentradas de zeladoria urbana, implementadas no âmbito do Programa Cidade Linda.

§ 1°. Consistem em ações concentradas de zeladoria urbana:
I - manutenção de logradouros;
II - conservação de galerias e pavimentos;
III - retirada de faixas e cartazes;
IV - limpeza de monumentos;
V - recuperação de praças e canteiros;
VI - poda de árvore;
VII - manutenção de iluminação pública;
VIII - reparo de sinalização de trânsito;
IX - limpeza de pichações;
X - troca de lixeiras;
XI - reparo de calçadas.
§ 2°. Também será considerada ação concentrada de zeladoria urbana a doação de bens e serviços cuja disponibilização ou execução contribua de maneira efetiva para a limpeza, manutenção e revitalização urbanas.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal elaborará relação dispondo sobre as ações a serem realizadas por período e a estimativa dos bens e serviços necessários e que possibilitarão a concessão do Selo Cidade Linda.
Parágrafo único. A relação referida no “caput” deste artigo será amplamente divulgada.

Art. 3°. As pessoas jurídicas interessadas em receber o Selo Cidade Linda deverão inscrever-se no órgão competente, apresentando os documentos fixados no regulamento e apresentando plano de trabalho no qual constem a descrição dos bens doados e a previsão do prazo de realização dos serviços, bem como estimativa de gastos com o custeio das ações.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia - TO

LEI Nº 458 DE 30 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICIPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e a violência sexual no município de Babaçulândia - TO.

Parágrafo Primeiro: São condutas abarcadas por esta Lei:
I - a violência sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou ato libidinoso não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nas seguintes condutas já tipificadas:
a) estupro. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, de acordo com o art. 213 do Código Penal;
b) violação sexual mediante fraude. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, de acordo com o

art. 215 do Código Penal;
c) assédio sexual. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, de acordo com o art. 216-A do Código Penal;
d) estupro de vulnerável. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de catorze anos, de acordo com o art. 217-A do Código Penal;
e) corrupção de menores. Induzir alguém menor de catorze anos a satisfazer a lascívia de outrem, de acordo com o art. 218 do Código Penal;
f) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente. Praticar, na presença de alguém menor de catorze anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, de acordo com o art. 218-A do Código Penal;
g) importunação sexual: praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, de acordo com o artigo 215-A do Código Penal;
h) demais casos previstos na legislação específica.

Art. 2º. A campanha permanente terá como princípios:
I - o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, inclusive por meio virtual;
II - a responsabilidade do Poder Público Municipal no enfrentamento ao assédio e à violência sexual;
III - o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;
IV - a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
V - o dever do Município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
VI - a formação permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;
VII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
VIII - a garantia da privacidade das mulheres, inclusive quanto ao uso de banheiros públicos destinados ao sexo feminino.

Art. 3°. A campanha permanente terá como objetivos:
I - enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos, transportes coletivos e ambiente virtual;
II - divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual;
III - disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;
IV - Incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

Art. 4°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia - TO

PORTARIA Nº 41/2025. BABAÇULÂNDIA/TO, 01 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e Regime Jurídico dos Servidores do Município de Babaçulândia, e;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo para gozo de licença para tratar de assuntos de interesse particulares do servidor efetivo estável Jardel Martins Milhomem, Assessor Administrativo, matrícula nº52, conforme segue abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER GOZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor efetivo estável abaixo relacionado lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERIODO GOZO/TEMPO
52	JARDEL MARTINS MILHOMEM	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01/04/2025 A 31/03/2027

FERNANDO ROCHA MOURAO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 44/2025

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 55/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ nº 02.401.248/0001-90
CONTRATADO: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
CPF Nº xxx.311.601-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Motorista Categoria "E" a Secretaria Municipal de Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Babaçulândia no período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Obras e Transporte.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE R$ 2.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.68.18.541.0007.2.067
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO (Ismael Ferreira de Brito, Prefeito Municipal de Babaçulândia) e Leandro Ferreira da Silva, Motorista Categoria "E" Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 56/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ nº 02.401.248/0001-90
CONTRATADO: ALONSO EVERTON VALADARES DE MOURA SOARES
CPF Nº xxx.550.551-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Assistente Administrativo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Babaçulândia no período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Administração.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.04.122.0002.2.151
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios.
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO (Ismael Ferreira de Brito, Prefeito Municipal de Babaçulândia) e Alonso Everton Valadares de Moura Soares, Assistente Administrativo Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 57/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ nº 02.401.248/0001-90
CONTRATADO: ADÃO DE CARVALHO LOPES
CPF Nº xxx.299.371-xx
OBJETO: O Contratado prestará ao Contratante, os serviços profissionais de Agente de Limpeza e Conservações de Áreas Públicas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Babaçulândia no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.68.18.541.0007.2.067
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios.
ASSINATURA: 01 de abril de 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO (Ismael Ferreira de Brito, Prefeito Municipal de Babaçulândia) e Adão de Carvalho Lopes, Agente de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 58/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ nº 02.401.248/0001-90
CONTRATADO: RAFAEL ALVES DA SILVA
CPF Nº xxx.910.771-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Motorista Categoria “B” a Secretaria Municipal de Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Babaçulândia no período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Obras e Transporte.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE R$ 1.518,00,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.68.18.541.0007.2.067
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO (Ismael Ferreira de Brito, Prefeito Municipal de Babaçulândia) e Rafael Alves da Silva, Motorista Categoria “B” Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 59/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ nº 02.401.248/0001-90
CONTRATADO: LUISNEY XAVIER DOS REIS
CPF Nº xxx 582.031-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Vigia a Secretaria Municipal de Obras e Transportes da Prefeitura Municipal de Babaçulândia no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Administração.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.04.122.0002.2.151
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios.
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO (Ismael Ferreira de Brito, Prefeito Municipal de Babaçulândia) e Luisney Xavier dos Reis, Vigia Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 60/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ nº 02.401.248/0001-90
CONTRATADA: LUANA GUEDES PEREIRA
CPF Nº xxx.935.551-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Babaçulândia no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Administração.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.68.18.541.0007.2.067
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO (Ismael Ferreira de Brito, Prefeito Municipal de Babaçulândia) e Luana Guedes Pereira, Auxiliar de Serviços Gerais Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 61/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ nº 02.401.248/0001-90
CONTRATADA: DIONISIA RODRIGUES DE SOUSA
CPF Nº xxx. 692.861-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Babaçulândia no período de 07 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Administração.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.68.18.541.0007.2.067
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios
ASSINATURA: 07 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO (Ismael Ferreira de Brito, Prefeito Municipal de Babaçulândia) e Dionisia Rodrigues de Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 62/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ nº 02.401.248/0001-90
CONTRATADA: JOENES PEREIRA FERNANDES SILVA
CPF Nº xxx. 738.041-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Babaçulândia no período de 07 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.68.18.541.0007.2.067
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios
ASSINATURA: 07 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO (Ismael Ferreira de Brito, Prefeito Municipal de Babaçulândia) e Joenes Pereira Fernandes Silva, Auxiliar de Serviços Gerais Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 63/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ nº 02.401.248/0001-90
CONTRATADO: ADEMILTON FEITOSA DOS SANTOS DE ALMEIDA
CPF Nº xxx.878.881-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Agente de Limpeza e Conservação de áreas Públicas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Babaçulândia no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.68.18.541.0007.2.067
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios.
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO (Ismael Ferreira de Brito, Prefeito Municipal de Babaçulândia) e Ademilton Feitosa dos Santos Almeida, Agente de Limpeza e Conservação de áreas Públicas**.**

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 64/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ nº 02.401.248/0001-90
CONTRATADO: CREICIMAR ACACIO VIEIRA
CPF Nº xxx. 522.331-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Agente de Limpeza e Conservação de áreas Públicas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Babaçulândia no período de 24 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.68.18.541.0007.2.067
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios.
ASSINATURA: 24 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO (Ismael Ferreira de Brito, Prefeito Municipal de **Babaçulândia) e** Creicimar Acacio Vieira**,** Agente de Limpeza e Conservação de áreas Públicas Temporário**.**

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 65/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ nº 02.401.248/0001-90
CONTRATADO: DAVI COSTA VIANA
CPF Nº xxx.158.391-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Operador de Máquinas Pesadas a Secretaria Municipal de Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Babaçulândia no período de 01 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Obras e Transporte.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE R$ 2.300,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.07.15.122.0002.2.211
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios.
ASSINATURA: 01 de maio 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO (Ismael Ferreira de Brito, Prefeito Municipal de Babaçulândia) e Davi Costa Viana, Operador De Maquinas Pesadas Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 66/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ nº 02.401.248/0001-90
CONTRATADO: LUIZ GONZAGA COSTA DE SOUZA
CPF Nº xxx.893.461-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Agente de Limpeza e Conservação de áreas Públicas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Babaçulândia no período de 08 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.04.122.0002.2.151
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios
ASSINATURA: 08 de maio 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 08 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO (Ismael Ferreira de Brito, Prefeito Municipal de Babaçulândia) e Luiz Gonzaga Costa de Sousa, Agente de Limpeza e Conservação de áreas Pública Temporário.

PORTARIA Nº 42/2025. BABAÇULÂNDIA/TO, 02 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e Regime Jurídico dos Servidores do Município de Babaçulândia, e;

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos do Município de Babaçulândia no decorrer do Exercício de 2025, e;

CONSIDERANDO os requerimentos de férias dos servidores efetivos estáveis abaixo relacionados após preenchimento de período

aquisitivo junto a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (Secretaria Municipal de Administração) e Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER GOZO DE FÉRIAS aos servidores efetivos estáveis abaixo relacionados lotados junto a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (Secretaria Municipal de Administração), e Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde) conforme segue:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO GOZO
164	EDVAN GUIMARAES ARAUJO	COLETOR MUNICIPAL	03/08/2020 a 03/08/2021	01/05/2025 A 30/05/2025
17	REJANE LEAL DE BRITO SOUSA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO	14/11/2023 a 14/11/2024	07/05//2025 A 05/06/2025

Art. 2º A Coordenação de Recursos Humanos fica incumbida de incluir 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento dos servidores Prefeitura Municipal de Babaçulândia (Secretaria Municipal de Administração), e Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde) na competência 04/2025.

Art. 3º Determinar à Coordenação de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas para controle administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

FERNANDO ROCHA MOURAO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 44/2025

PORTARIA Nº 43/2025. BABAÇULÂNDIA/TO, 05 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e Regime Jurídico dos Servidores do Município de Babaçulândia, e;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo para gozo de licença para tratar de assuntos de interesse particulares do servidor efetivo estável José Denisson Pereira Rodrigues, Professor Superior, matrícula nº792, conforme segue abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER GOZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor efetivo estável abaixo relacionado lotado junto a Fundo Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação), conforme segue:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERIODO GOZO/TEMPO
792	JOSE DENISSON PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR-SUPERIOR/40H/ NIVEL2/2T	05/05/2025 A 05/05/2027.

FERNANDO ROCHA MOURAO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 44/2025

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 78/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 31.165.662/0001-45
CONTRATADO: BENTO ALVES MIRANDA
CPF Nº xxx.388.751-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Vigia ao Fundo Municipal de Educação no período de 07 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.51.12.361.0018.2.150
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.540.1070.00000 – FUNDEB 70% Impostos.
ASSINATURA: 07 de maio 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Educação do Município de Babaçulândia - TO (Paloma Pereira Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Educação) e Bento Alves Miranda, VigiaTemporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 79/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 31.165.662/0001-45
CONTRATADO: DARA DIAS AGUIAR SOBRAL
CPF Nº xxx.536.891-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Assistente Administrativo ao Fundo Municipal de Educação no período de 14 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.51.12.122.0002.2.226
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00000 – MDE-Manutenção e Desenvolvimento do ensino.
ASSINATURA: 14 de maio 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Educação do Município de Babaçulândia - TO (Paloma Pereira Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Educação) e Dara Dias Aguiar Sobral, Auxiliar Administrativo Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 80/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 31.165.662/0001-45
CONTRATADO: ALESSANDRA OLIVEIRA RIBEIRO
CPF Nº xxx.515.931-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais ao Fundo Municipal de Educação no período de 14 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.51.12.361.0018.2.222
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.540.1070.000000 - FUNDEB - 70% Impostos
ASSINATURA: 14 de maio 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Educação do Município de Babaçulândia - TO (Paloma Pereira Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Educação) e Alessandra Oliveira Ribeiro, Auxiliar de Serviços Gerais Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 68/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.076.026/0001-90
CONTRATADO: JOSE DE JONATAN SOUSA LIMA
CPF Nº xxx.834.261-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Vigia ao Fundo Municipal de Saúde no período de 14 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.10.122.0002.2.119
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00000 – ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde ASSINATURA: 14 de maio 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde do Município de Babaçulândia - TO (Hêyd Medeiros Costa França, Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e José de Jonatan Sousa Lima, Vigia Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 69/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.076.026/0001-90
CONTRATADO: RAIMUNDO MESSIAS DE SOUSA
CPF Nº xxx.300.031-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Vigia ao Fundo Municipal de Saúde no período de 14 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.10.122.0002.2.119
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00000 – ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde ASSINATURA: 14 de maio 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde do Município de Babaçulândia - TO (Hêyd Medeiros Costa França, Gestora do Fundo Municipal de Saúde) **e** Raimundo Messias de Sousa**,** Vigia Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 70/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.076.026/0001-90
CONTRATADA CAROLYNE BARROS COUTRIN
CPF Nº xxx.506.861-xx
OBJETO A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Enfermeira - ao Fundo Municipal de Saúde no período de 19 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE R$ 2.950,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.10.122.0002.2.119
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00000 – ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde ASSINATURA: 19 de maio 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 19 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde do Município de Babaçulândia - TO (Hêyd Medeiros Costa França, Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e Carolyne Barros Coutrin, Enfermeira Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 19/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº 17.774.702/0001-25
CONTRATADA: LEIDIANE CONCEIÇÃO RAMOS
CPF Nº xxx. 774.481-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais ao Fundo Municipal de Assistência Social no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.11.08.122.0002.2.137
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 Recursos Não Vinculados
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Babaçulândia - TO (Luzelucia Augusto da Silva, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social) e Leidiane Conceição Ramos, Auxiliar de Serviços Gerais, Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 20/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº 17.774.702/0001-25
CONTRATADA: GABRIELA SANTOS DA LUZ
CPF Nº xxx. 393.831-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Assistente Administrativo ao Fundo Municipal de Assistência Social no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.11.08.122.0002.2.137
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 Recursos Não Vinculados
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Babaçulândia - TO (Luzelucia Augusto da Silva, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social) e Gabriela Santos da Luz, Assistente Administrativo Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 21/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº 17.774.702/0001-25
CONTRATADO: POLARI SILVA ROCHA
CPF Nº xxx. 072.961-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Vigia ao Fundo Municipal de Assistência Social no período de 11 de março 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.11.08.122.0002.2.137
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 Recursos Não Vinculados
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025,

podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Babaçulândia - TO (Luzelucia Augusto da Silva, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social) e Polari Silva Rocha, Vigia Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 70/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 31.165.662/0001-45
CONTRATADO: HUANDESON DO CARMO DA SILVA
CPF Nº xxx. 283.841-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Vigia ao Fundo Municipal de Educação no período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.51.12.361.0018.2.150
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.540.1070.00000 – FUNDEB 70% Impostos
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Educação do Município de Babaçulândia - TO (Paloma Pereira Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Educação) e Huandeson do Carmo da Silva, Vigia Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 71/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 31.165.662/0001-45
CONTRATADO: EDUARDO FERNANDES VIRGOLINO
CPF Nº xxx. 892.811-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Motorista Categoria “E” ao Fundo Municipal de Educação no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.800,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.51.12.361.0018.2.222
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.540.1070.000000 - FUNDEB - 70% Impostos
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Educação do Município de Babaçulândia - TO (Paloma Pereira Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Educação) e Eduardo Fernandes Virgolino, Motorista Categoria “E” Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 72/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 31.165.662/0001-45
CONTRATADO: IASMIN DIAS REZENDE
CPF Nº xxx. 450.301-xx
OBJETO: A Contratada prestará ao Contratante, os serviços profissionais de Assistente Administrativo ao Fundo Municipal de Educação no período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.51.12.361.0018.2.150
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.540.1070.00000 – FUNDEB 70% Impostos
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Educação do Município de Babaçulândia - TO (Paloma Pereira Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Educação) e Iasmin Dias Rezende Assistente Administrativo Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 73/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 31.165.662/0001-45
CONTRATADO: MARIA FRANCISCA LUCIANA DE BRITO SOUSA
CPF Nº xxx. 298.171-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais ao Fundo Municipais de Educação no período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.51.12.122.0002.2.226
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00000 – MDE-Manutenção e Desenvolvimento do ensino.
ASSINATURA: 02 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Educação do Município de Babaçulândia - TO (Paloma Pereira Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Educação) e Maria Francisca Luciana de Brito Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 74/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 31.165.662/0001-45
CONTRATADO: ELISANGELA DE SOUZA SILVA
CPF Nº xxx.432.254-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar De Serviços Geral, ao Fundo Municipal de Educação no período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.51.12.122.0002.2.226
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00000 – MDE-Manutenção e Desenvolvimento do ensino.
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Educação do Município de Babaçulândia - TO (Paloma Pereira Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Educação) e Elisangela de Sousa Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 75/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 31.165.662/0001-45
CONTRATADO: GILSE RODRIGUES DOS SANTOS
CPF Nº xxx.776.191-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais, ao Fundo Municipal de Educação no período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.51.12.122.0002.2.226
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00000 – MDE-Manutenção e Desenvolvimento do ensino.
ASSINATURA: 01 de abril de 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Educação do Município de Babaçulândia - TO (Paloma Pereira Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Educação) e Gilse Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 76/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 31.165.662/0001-45
CONTRATADO: DELIANE BATISTA PEREIRA
CPF Nº xxx.178.971-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Professor Superior do Ensino Fundamental ao Fundo Municipal de Educação no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 3.650,28.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 446 DE 18 de março de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.51.12.122.0002.2.226
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00000 – MDE-Manutenção e Desenvolvimento do ensino.
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Educação do Município de Babaçulândia - TO (Paloma Pereira Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Educação) e Deliane Batista Pereira, Professor Superior do Ensino Fundamental Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 77/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 31.165.662/0001-45
CONTRATADO: ALICE PEREIRA DOS SANTOS
CPF Nº xxx.311.601-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Monitor de Ônibus ao Fundo Municipal de Educação no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.51.12.361.0018.2.222
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04 Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.540.1070.000000 - FUNDEB - 70% Impostos
ASSINATURA: 01 de abril de 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Educação do Município de Babaçulândia - TO (Paloma Pereira Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Educação) e Alice Pereira dos Santos, Monitor de Ônibus Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 58/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.076.026/0001-90
CONTRATADA: CLAUDIANA PEREIRA DE SOUSA
CPF Nº xxx.522.651-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais, ao Fundo Municipal de Saúde no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.10.122.0002.2.119
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00000 – ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde ASSINATURA: 01 de abril de 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde do Município de Babaçulândia - TO (Hêyd Medeiros Costa França, Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e Claudiana Pereira de Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 59/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.076.026/0001-90
CONTRATADO: MARCOS CARLOS DE ARAUJO
CPF Nº xxx. 751.421-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Motorista Categoria “D” ao Fundo Municipal de Saúde no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.800,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.10.122.0002.2.119
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00000 – ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde do Município de Babaçulândia - TO (Hêyd Medeiros Costa França, Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e Marcos Carlos de Araújo, Motorista Categoria “D” Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 60/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.076.026/0001-90
CONTRATADA: KATIANE PINTO DE SOUSA
CPF Nº xxx.682.681-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais, ao Fundo Municipal de Saúde no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.10.122.0002.2.119
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00000 – ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde ASSINATURA: 01 de abril de 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde do Município de Babaçulândia - TO (Hêyd Medeiros Costa França, Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e Katiane Pinto de Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais, Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 61/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.076.026/0001-90
CONTRATADO: JOAO PEDRO DE SOUSA COSTA
CPF Nº xxx.610.781-xx
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Motorista Categoria “D” ao Fundo Municipal de Saúde no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.10.122.0002.2.119
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00000 – ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde do Município de Babaçulândia - TO (Hêyd Medeiros Costa França, Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e João Pedro de Sousa Costa, Motorista Categoria “D” Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 62/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.076.026/0001-90
CONTRATADA: GIZEUDA MORAES RODRIGUES
CPF Nº xxx.011.141-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Técnico em Laboratório, ao Fundo Municipal de Saúde no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.10.122.0002.2.119
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00000 – ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde ASSINATURA: 01 de abril de 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde do Município de Babaçulândia - TO (Hêyd Medeiros Costa França, Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e Gizeuda Moraes Rodrigues, Técnico em Laboratório Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 63/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.076.026/0001-90
CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS CUNHA
CPF Nº xxx.522.651-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais, ao Fundo Municipal de Saúde no período de 02 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.10.122.0002.2.119
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00000 – ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde ASSINATURA: 02 de abril de 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde do Município de Babaçulândia - TO (Hêyd Medeiros Costa França, Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e Maria da Conceição Barros Cunha, Auxiliar de Serviços Gerais Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 64/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.076.026/0001-90
CONTRATADA REGIANE LEAL DE BRITO MENDES
CPF Nº xxx. 883.371-xx
OBJETO A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Atendente de Consultório Odontológico - ao Fundo Municipal de Saúde no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.10.301.0024.2.235
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04 Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.00000
ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde do Município de Babaçulândia - TO (Hêyd Medeiros Costa França, Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e Regiane Leal de Brito Mendes, Atendente de Consultório Odontológico Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 65/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.076.026/0001-90
CONTRATADO: MARCIANA PEREIRA VELOSO BENTO
CPF Nº xxx. 133.691-xx
OBJETO: A Contratada prestará ao Contratante, os serviços profissionais de Agente Comunitário De Saúde ao Fundo Municipal de Saúde no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 2.824,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.10.301.0027.2.121
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 15001002– ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde do Município de Babaçulândia - TO (Hêyd Medeiros Costa França, Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e Marciana Pereira Veloso Bento, Agente Comunitário De Saúde Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 66/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.076.026/0001-90
CONTRATADO: SABRYNA DE SOUSA MATOS
CPF Nº xxx.537.401-xx
OBJETO: A Contratada prestará ao Contratante, os serviços profissionais de Educador Físico ao Fundo Municipal de Saúde no período de 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 3.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.10.301.0027.2.121
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 15001002– ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde ASSINATURA: 01 de abril 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde do Município de Babaçulândia - TO (Hêyd Medeiros Costa França, Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e Sabryna de Sousa Matos, Educador Físico Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 67/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.076.026/0001-90
CONTRATADA: CASSIA FERREIRA DA SILVA
CPF Nº xxx.439.591-xx
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais, ao Fundo Municipal de Saúde no período de 14 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 1.518,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 445/2025, de 07 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.10.122.0002.2.119
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00000 – ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14 de abril 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade, conveniência da administração pública municipal, bem assim, amparo legal de Lei de Contratação Temporária que permita o Chefe do Poder Executivo de Babaçulândia e os gestores dos fundos municipais a editarem termo aditivo de prorrogação de vigência contratual.
SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde do Município de Babaçulândia - TO (Hêyd Medeiros Costa França, Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e Cassia Ferreira da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais Temporário.